# LEI N.º 1.080/ 97, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997.

**"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AFETUAR GASTOS COM TRANSPORTE DE FEIRANTES DA ZONA RURAL JENIPAPO PARA A FEIRA LIVRE DA CIDADE DE CRIXÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal efetuar gastos com transporte de feirantes da zona rural Jenipapo para a feira livre da cidade de Crixás.

**Artigo 2º** - O itinerário do transporte compreenderá apenas a Rodovia Estadual que liga Crixás a Santa Terezinha, no trecho compreendido entre a região do Jenipapo e Crixás, transporte este que acontecerá sempre aos domingos.

**Artigo 3º** - Para cobrir as despesas constantes do Artigo 1º, o Chefe do Executivo Municipal lançará mão de Dotação Orçamentária vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, AOS 04 (QUATRO) DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997.**

DIAS

**PEDRO LUIZ VICZNEVSKI**
**PRESIDENTE**